



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
CONVÊNIO-0003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MINAS GERAIS E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS –
CAMPUS MUZAMBINHO**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º. 17.254.509/0001-63, SEDIADO NA AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N.º 1600, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, CEP 30.170-917, EM BELO HORIZONTE/MG, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA **MARCOS VENÍCIUS TORRES GERVÁSIO**, TITULAR DO CPF N.º: [REDAZIDO], DORAVANTE DENOMINADO **CESSIONÁRIO** E O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, SITUADA NA ESTRADA DE MUZAMBINHO, S/N, KM 35, BAIRRO MORRO PRETO, MUZAMBINHO – MG, CEP:37890-000 INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º.10.648.539/0002-96, REPRESENTADO PELO DIRETOR, O SR. **RENATO APARECIDO VICENTE**, INSCRITO NO CPF SOB O N.º [REDAZIDO] DORAVANTE DENOMINADO **CEDENTE**, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º, INCISO IV DA LEI 14.133/21 C/C ART.18 DA LEI 9.636/98, BEM COMO DEMAIS DIPLOMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a CESSÃO do CEDENTE, ao CESSIONÁRIO, do uso não remunerado de uma sala localizada no Campus Muzambinho, situado na Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto, para funcionamento do escritório de representação do Crea-MG, na cidade de Muzambinho, vinculado à Inspeção de Guaxupé/MG – Região V

1.2. CONVALIDAM-SE os atos da Administração, desde 02 de fevereiro de 2025, atribuindo validade a todos aqueles relacionados ao objeto do convênio 0031/2019, executados até a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO

2.1 Compete à **CREA-MG**:

2.1.1 Utilizar o imóvel de acordo com os objetivos e finalidades expressos em seu instrumento constitutivo.

2.1.2 Na hipótese de cessão, transferência ou locação a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel a que se refere este instrumento de cessão, o CEDENTE deverá ser comunicado com no mínimo 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS de antecedência para que o mesmo autorize por escrito, restando certo que não será permitida qualquer cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto social da entidade.

2.1.3 Zelar pelo imóvel cedido, mantendo-o sempre limpo e bem conservado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1. O CESSIONÁRIO está autorizado a construir as benfeitorias necessárias para utilização do espaço físico indicado, transmitindo-se automaticamente ao CEDENTE ao final do presente instrumento, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1** O presente Termo de CESSÃO de Uso tem vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses.
- 4.2** O presente Termo de CESSÃO de Uso terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3** A prorrogação do presente Termo de CESSÃO de Uso deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1** O CREA-MG providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial até conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1.** O presente Termo de CESSÃO de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias, período esse em que as partes permanecem sujeitas ao cumprimento das disposições nele contidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1.** Toda e qualquer alteração do presente Termo de Cessão deverá ser submetida à apreciação e aprovação dos partícipes, para posterior Termo Aditivo.
- 8.2.** Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise a alteração do objeto pactuado e que decorra em modificação, ainda que parcial, da finalidade objeto da cessão de uso.

CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1** O CEDENTE e o CESSIONÁRIO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - o tratamento esteja limitado às finalidades do CONVÊNIO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
 - os dados obtidos em virtude do CONVÊNIO ORIGINAL serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do CONVÊNIO ORIGINAL ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CEDENTE vai interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CEDENTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CESSIONÁRIO, vão eliminar completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se o CEDENTE tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 9.2** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do CONVÊNIO, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 9.2.1** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONVÊNIO e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 9.2.2** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades deste CONVÊNIO e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- a) Será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO, sendo-lhes aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.
- b) Poderá ter o CONVÊNIO rescindido, a critério da parte inocente.
- 9.3** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 9.3.1** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente CONVÊNIO.
- 9.3.2** Caso o CESSIONÁRIO seja obrigada, por determinação legal, a fornecerem dados pessoais a uma autoridade pública, devem informar o CEDENTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 9.4** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do CONVÊNIO original e compatíveis com a legislação aplicável.
- 9.4.1** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão deste CONVÊNIO.
- 9.5** A CESSIONÁRIA deverá informar imediatamente ao CESSIONÁRIO ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do CESSIONÁRIO ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 9.6** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá o CEDENTE:
- 9.6.1** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do CESSIONÁRIO, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

9.6.2 Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CESSIONÁRIO, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente e sua duração;
- b) data e hora da detecção;
- c) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- d) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- e) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
- f) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
- g) dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- h) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
- i) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
- j) possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
- k) outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

9.7 A critério do encarregado do CESSIONÁRIO, o CEDENTE vai poder ser provocados a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONVÊNIO ORIGINAL no tocante a dados pessoais.

9.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9.9 As partes consentem e concordam que para a execução do CONVÊNIO original, as partes CONVENIADAS atuarão como OPERADOR de dados, conforme preceitua o art.52, VII, da Lei 13.709/18 e a parte CESSIONÁRIA atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais em consonância com o art. 52, VI, da Lei 13.709/18.

9.9.1 O CEDENTE poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

9.9.2 O CEDENTE poderá, mediante solicitação por escrito do CESSIONÁRIO, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pelo CEDENTE e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

9.9.3 Compete ao CESSIONÁRIO compartilhar com o CEDENTE apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do CONVÊNIO.

9.9.4 Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CONVÊNIO original, poderá o CESSIONÁRIO transferirem e/ou compartilharem com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do CEDENTE para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, como competentes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

MARCOS VENICIUS TORRES
GERVASIO: Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIUS TORRES
GERVASIO:
Data: 2026.03.17 11:21:00 -03'00'



Documento assinado digitalmente
RENATO APARECIDO DE SOUZA
Data: 01/04/2026 15:40:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng.º Civil e de Seg. de Trabalho
Marcos Venício Torres Gervásio
Presidente do CREA-MG
CESSIONÁRIO

Renato Aparecido de Souza
Diretor Geral do IFSULDEMINAS - Campus
Muzambinho
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

VANIA DE FATIMA DOS SANTOS
SILVA: Assinado de forma digital
por VANIA DE FATIMA DOS
SANTOS SILVA:
Data: 2026.03.17 16:09:09
'00'

1) _____
NOME: Vânia de Fátima dos Santos Silva
Matrícula: 1811

MACIEL BRITO FREIRE: Assinado de forma
digital por MACIEL BRITO
FREIRE:
Data: 2026.03.17
15:48:30 -03'00'

2) _____
NOME: Maciel Brito Freire
Matrícula: 2118



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO

1.1 Órgão/Entidade Proponente		1.2 CNPJ	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho		10.648.539/0002-96	
1.3 Endereço			
Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto EMAIL: renato.souza@muz.ifsuldeminas.edu.br			
1.4 Cidade	1.5 UF	1.6 CEP	1.7- Registro
Muzambinho	MG	37890-000	<input type="radio"/> Registro no Crea-MG () <input checked="" type="radio"/> Sem registro (x)
1.8 Nome do Responsável			1.9 CPF
Renato Aparecido de Souza			
1.10 N° RG/Órgão	1.11 Cargo	1.12 Telefone	1.13 Esfera Administrativa:
	Diretor Geral do Campus Muzambinho	(35) 3571-5146	Federal

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Vigência	
Funcionamento do escritório de representação do Crea-MG, na cidade de Muzambinho/MG.	2.2.1 Início A partir da Assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel.	2.2.2 Término 60 (sessenta) meses.
2.2 Objeto do Projeto		
Renovação e convalidação do Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre o Crea-MG e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, tendo em vista o vencimento do Convênio nº 0031/2019, em 02 de fevereiro de 2025.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2.3 Justificativa da Proposição:

- Participação do Crea-MG no desenvolvimento regional, através da prestação de serviços, suporte e orientação técnica aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, prefeituras, entidades de classe e instituições de ensino.
- Ampliação da presença institucional do Crea-MG na região.
- Apoio ao registro de profissionais e de empresas para atuar nas mais diversas áreas da engenharia.
- Apoio na manutenção do acervo técnico dos profissionais
- Acesso aos serviços ora disponibilizados pelo Conselho.
- Funcionamento como base de atendimento e apoio operacional à fiscalização.
- Prestação de informações e orientações à sociedade sobre regularizações, etc.

Hà dispêndio financeiro () Sim **(x) Não**

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Continuidade dos serviços prestados, tendo em vista que o escritório já funciona neste local.

○

4. PLANO DE APLICAÇÃO

- Ações a serem definidas, juntamente com a Inspeção de Guaxupé e com a Supervisão da Região V.

○

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou,

MARCOS VENICIUS TORRES
GERVASIO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIUS TORRES
GERVASIO: [REDACTED]
Data: 2026.03.16 15:13:38 -03'00'



Documento assinado digitalmente
RENATO APARECIDO DE SOUZA
Data: 31/03/2026 17:19:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng.º Civil e de Seg. de Trabalho
Marcos Venícius Torres Gervásio
Presidente do CREA-MG

Renato Aparecido de Souza
Diretor Geral do IFSULDEMINAS
Campus - Muzambinho